

**DECRETO Nº 28.318, DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

Altera dispositivos do Decreto nº 27.257, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Saúde - SES e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 27 à alínea “h” do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 27.257, de 16 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - (...)

h) - (...)

27. Hospital Regional de Santo Amaro: Diretoria Administrativa”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a denominação de um cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**ANEXO:****ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DE	SIMB.	QTD	PARA	SIMB.	QTD
REGIONAL DE IMPERATRIZ			HOSPITAL REGIONAL DE SANTO AMARO		
Assessor Técnico	DAS-3	01	Diretor Administrativo	DAS-3	01
TOTAL		01	TOTAL		01

DECRETO Nº 28.319, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para o período 2012-2015 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, a Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento das Ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata este Decreto tem as seguintes atribuições:

I - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - deliberar sobre a destinação dos recursos federais destinados à implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres;

III - definir os municípios-polo para implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V - formular e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - um representante da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, com a função de Gestora Estadual do Pacto e Coordenadora da Câmara Técnica;

II - um representante da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional;

III - um representante da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA;

V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar;

VI - um representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania - SEDIHC;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VIII - um representante da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR;



IX - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária - SEJAP;

X - um representante da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV;

XI - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

XII - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

XIII - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

XIV - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES;

XV - um representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Art. 4º Serão convidados a compor a Câmara Técnica, na condição de membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - um representante da Capitania dos Portos do Maranhão;

II - um representante da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

III - um representante do Ministério Público Estadual;

IV - um representante da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão;

V - um representante da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Maranhão;

VI - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

VII - um representante da Universidade Estadual do Maranhão;

VIII - um representante da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo único. Outras instituições poderão vir a compor a Câmara Técnica, nos termos do Regimento Interno de que trata o inciso V do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Mulher, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Após a indicação dos respectivos órgãos referidos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, os membros da Câmara Técnica serão designados por portaria da Secretária de Estado da Mulher.

§ 2º A Câmara Técnica será permanentemente coordenada pela Secretária de Estado da Mulher.

§ 3º As reuniões ordinárias da Câmara Técnica terão periodicidade trimestral e seus membros serão convocados e convidados pela Gestora do Pacto e Coordenadora da Câmara Técnica ou conforme termos do Regimento Interno.

§ 4º As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil para acompanhamento ou participação eventual nos trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CATHARINA NUNES BACELAR
Secretária de Estado da Mulher

DECRETO Nº 28.320, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Abre à Assembléia Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 28.563.091,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil e noventa e um reais), para o fim que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, inciso II do art. 5º e inciso V da Lei Estadual nº 9.554 de 16.01.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Assembléia Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 28.563.091,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil e noventa e um reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme anexo II.

Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito no valor de R\$ 28.563.091,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil e noventa e um reais), decorrem de Excesso de Arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda